



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 358, DE 2013
(Nº 1.142/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA E DE COMUNICAÇÃO DE
TIJUAÇÚ E QUEBRA FACÃO SENHOR DO
BONFIM para executar serviço de
radiodifusão comunitária na cidade
de Senhor do Bonfim, Estado da
Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.229 de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e de Comunicação de Tijuaçú e Quebra Facão Senhor do Bonfim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 47, de 2013

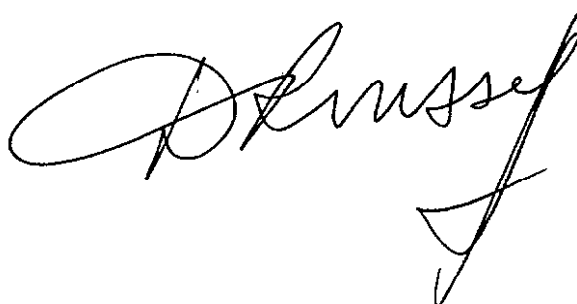
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 745, de 24 de agosto de 2010 – Associação Cultural de Arenópolis, no município de Arenópolis – GO;
- 2 - Portaria nº 759, de 24 de agosto de 2010 – Associação Radiodifusora Verdes Campos, no município de Ernestina – RS;
- 3 - Portaria nº 1.045, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Banzaê/Bahia, no município de Banzaê – BA;
- 4 - Portaria nº 1.155, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, no município de Sete Lagoas – MG;
- 5 - Portaria nº 1.157, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural de Comunicação Alternativa de Rubim, no município de Rubim – MG;
- 6 - Portaria nº 1.229, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e de Comunicação de Tijuaçu e Quebra Facão Senhor do Bonfim, no município de Senhor do Bonfim – BA;
- 7 - Portaria nº 1.237, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Esmeraldas, no município de Esmeraldas – MG;
- 8 - Portaria nº 68, de 16 de março de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão dos Amigos do KM-20, no município de Francisco Beltrão – PR;
- 9 - Portaria nº 137, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária, Cultural e Educativa de Monte Carmelo, no município de Monte Carmelo – MG;
- 10 - Portaria nº 145, de 24 de maio de 2011 – Associação Rádio Comunitária Pinheira, no município de Palhoça – SC;
- 11 - Portaria nº 152, de 24 de maio de 2011 – Rádio Cultura de Santa Helena de Goiás – RCS – Goiás, no município de Santa Helena de Goiás – GO;
- 12 - Portaria nº 159, de 24 de maio de 2011 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Grande Visão Parque dos Pinheiros, no município de Álvares Machado – SP;
- 13 - Portaria nº 161, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária, Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação do Distrito de Guarizinho, no município de Itapeva – SP;

- 14 - Portaria nº 171, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária dos Amigos do Loteamento Sal Torrado, no município de Paulo Afonso – BA;
- 15 - Portaria nº 177, de 6 de junho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Buriti FM, no município de Buriti dos Lopes – PI;
- 16 - Portaria nº 185, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Seara, no município de Seara – SC;
- 17 - Portaria nº 188, de 6 de junho de 2011 – Organização Cidadania e Integração, no município de Jaú – SP;
- 18 - Portaria nº 205, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária da Região dos Cocais do Piauí – ACOMCAPI, no município de Matias Olímpio – PI;
- 19 - Portaria nº 207, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural da Nova Juventude Castelândense, no município de Castelândia – GO;
- 20 - Portaria nº 311, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Rádio Flor do Campo, no município de Novo Oriente – CE;
- 21 - Portaria nº 393, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Tramandaí, no município de Tramandaí – RS;
- 22 - Portaria nº 480, de 28 de outubro de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores de Lourenço, no município de Calçoene – AP;
- 23 - Portaria nº 526, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária de Rádio Difusão da Terra dos Gêmeos, no município de Cândido Godói – RS;
- 24 - Portaria nº 527, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Cultural Rádio Comunidade FM – Radiocom, no município de Santa Cruz do Sul – RS;
- 25 - Portaria nº 37, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Cultural de Desenvolvimento Social Gauramense – ACDESGA, no município de Gaurama – RS;
- 26 - Portaria nº 116, de 2 de março de 2012 – Associação Radiofônica Educativa do Bairro Aviso, no município de Linhares – ES;
- 27 - Portaria nº 169, de 21 de março de 2012 – Associação de Moradores do Setor Central de Porteirão Goiás, no município de Porteirão – GO;
- 28 - Portaria nº 173, de 21 de março de 2012 – Associação Mantenedora Materno Infantil de Serrinha, no município de Serrinha – BA; e
- 29 - Portaria nº 219, de 16 de abril de 2012 – Associação Comunitária Trescoroense de Radiodifusão, no município de Três Coroas – RS.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.



Brasília, 18 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE COMUNICAÇÃO DE TIJUAÇÚ E QUEBRA FACÃO SENHOR DO BONFIM**, no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art.223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.030386/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 1229

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art.9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº53000.030386/07, resolve:

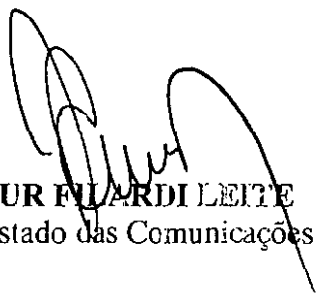
Art. 1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE COMUNICAÇÃO DE TIJUAÇÚ E QUEBRA FACÃO SENHOR DO BONFIM**, com sede no Povoado de Tanquinho/Tijuaçu, s/nº, no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º33'26''S e longitude em 40º08'20''W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art.223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR MIRANDA LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática,
em decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, de 19/11/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17181/2013